



Decido.

O agravo de instrumento no processo eleitoral está integralmente regulado pelo artigo 279 do Código Eleitoral, com estas disposições:

“Art. 279. Denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro em 3 (três) dias, agravo de instrumento.

§ 1º O agravo de instrumento será interposto por petição, que conterá:

- I - a exposição do fato e do direito;
- II - as razões do pedido de reforma da decisão;
- III - a indicação das peças do processo que devem ser trasladadas.

§ 2º Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão recorrida e a certidão da intimação.

§ 3º Deferida a formação do agravo, será intimado o recorrido para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as suas razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas.

§ 4º Concluída a formação do instrumento o Presidente do Tribunal determinará a remessa dos autos ao Tribunal Superior, podendo, ainda, ordenar a extração e a juntada de peças não indicadas pelas partes.

§ 5º O Presidente do Tribunal não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.

§ 6º Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o Tribunal Superior imporá ao recorrente multa correspondente ao valor do maior *salário mínimo* vigente no País, multa essa que será inscrita e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 7º Se o Tribunal Regional dispuser de aparelhamento próprio, o instrumento deverá ser formado com fotocópias ou processos semelhantes, pagas as despesas, pelo preço do custo, pelas partes, em relação às peças que indicarem.”

Não há, pois, espaço, na via do agravo de instrumento, para a obtenção de efeito suspensivo a recurso especial eleitoral.

Ouço a e. Procuradoria-Geral Eleitoral.

Brasília, 25 de maio de 2004.

Ministro Luiz Carlos Madeira, relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4705-ESPÍRITO SANTO (ANCHIETA)

AGRAVANTE : MOACIR CARONE ASSAD

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO e outro

AGRAVADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Relator(a): Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

Protocolo 4408/2004

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de trânsito a recurso especial eleitoral, em que se concluiu pela ausência de violação legal e não-configuração de dissídio.

O agravante pretende seja dado efeito suspensivo ao recurso especial eleitoral, sob o argumento de que os atos processuais a serem praticados, em decorrência do recebimento da denúncia, serão nulos.

O Ministério Público Eleitoral apresentou contra-razões (fls. 213-231).

É o breve relatório.

Decido.

O agravo de instrumento no processo eleitoral está integralmente regulado pelo artigo 279 do Código Eleitoral, com estas disposições:

“Art. 279. Denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro em 3 (três) dias, agravo de instrumento.

§ 1º O agravo de instrumento será interposto por petição, que conterá:

- I - a exposição do fato e do direito;
- II - as razões do pedido de reforma da decisão;
- III - a indicação das peças do processo que devem ser trasladadas.

§ 2º Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão recorrida e a certidão da intimação.

§ 3º Deferida a formação do agravo, será intimado o recorrido para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as suas razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas.

§ 4º Concluída a formação do instrumento o Presidente do Tribunal determinará a remessa dos autos ao Tribunal Superior, podendo, ainda, ordenar a extração e a juntada de peças não indicadas pelas partes.

§ 5º O Presidente do Tribunal não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.

§ 6º Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o Tribunal Superior imporá ao recorrente multa correspondente ao valor do maior *salário mínimo* vigente no País, multa essa que será inscrita e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 7º Se o Tribunal Regional dispuser de aparelhamento próprio, o instrumento deverá ser formado com fotocópias ou processos semelhantes, pagas as despesas, pelo preço do custo, pelas partes, em relação às peças que indicarem.”

Não há, pois, espaço, na via do agravo de instrumento, para a obtenção de efeito suspensivo a recurso especial eleitoral.

Ouço a e. Procuradoria-Geral Eleitoral.

Brasília, 26 de maio de 2004.

Ministro Luiz Carlos Madeira, relator.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 20353-RIO GRANDE DO SUL (ITAQUI) (24ª ZONA ELEITORAL - ITAQUI)

RECORRENTE : MOGGAR BEHEREGARAY SILVA
ADVOGADO : OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO e outros

RECORRENTE : JOSÉ SILAS DUBAL GOULART
ADVOGADO : SILAS NUNES GOULART e outros
RECORRIDO : COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DEGRAZIA BARBOSA e outros

RECORRIDO : COLIGAÇÃO ITAQUI TEM SOLUÇÃO, UNIÃO, TRABALHO E SERIEDADE
ADVOGADO : ROBERTO LAUSMANN e outro

Relator(a): Ministro BARROS MONTEIRO

Protocolo 41166/2002

Na petição protocolizada sob o nº 4291/2004, na qual o recorrente, Moggar Beheregaray Silva, requer desistência do agravo regimental de protocolo nº 768/2004, interposto em 05/02/2004, o Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente, proferiu a seguinte decisão:

“Junte-se aos autos do Respe 20353. Defiro.

Brasília, 25 de maio de 2004.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

Presidente

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 20/2004

RECURSO ORDINÁRIO Nº 702 - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

Recorrente(s) Coligação Frente Brasília Esperança (PT/PC do B/PCB/PMN)

Advogado(s) Claudismar Zupiroli e outros

Recorrido(s) Joaquim Domingos Roriz

Advogado(s) Pedro Augusto de Freitas Gordilho e outros

Recorrido(s) Nelson Tadeu Filippelli

Advogado(s) Paulo Alves da Silva

Relator Ministro FERNANDO NEVES

Protocolo 826/2003

Fica aberta vista pelo prazo de 03 (três) dias, ao recorrido, Nelson Tadeu Filippelli, por seu advogado, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro FERNANDO NEVES, relator, na petição protocolizada sob o nº 4493/2004.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 22/2004

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3032 - PARAÍBA (65ª Zona Eleitoral - Patos)

Agravante(s) Dinaldo Medeiros Wanderley

Advogado(s) Marília Monzillo de Almeida Azevedo e outros

Agravado(s) Coligação Unidos Por Patos (PMDB/PDT/PSB/PPB)

Advogado(s) Aécio Flávio Farias de Barros e outro

Protocolo 4379/04

Fica intimada a agravada, Coligação Unidos Por Patos (PMDB/PDT/PSB/PPB) por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Agravo de Instrumento nº 3032 - PB.

Brasília, 27 de maio de 2004

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4452 - PARAÍBA (Manáira - 34ª Zona Eleitoral - Princesa Isabel)

Recorrente(s) Coligação União Por Manáira

Advogado(s) Newton Nobel Sobreira Vita e outros

Recorrido(s) José Simão de Sousa

Advogado(s) Irapuan Sobral Filho e outros

Protocolo 4438/04

Fica intimado o Recorrido, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 4452 - PB.

Brasília, 27 de maio 2004

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 20353-RIO GRANDE DO SUL (ITAQUI) (24ª ZONA ELEITORAL - ITAQUI)

RECORRENTE : MOGGAR BEHEREGARAY SILVA

ADVOGADO : OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO e outros

RECORRENTE : JOSÉ SILAS DUBAL GOULART

ADVOGADO : SILAS NUNES GOULART e outros

RECORRIDO : COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DEGRAZIA BARBOSA e outros

RECORRIDO : COLIGAÇÃO ITAQUI TEM SOLUÇÃO, UNIÃO, TRABALHO E SERIEDADE

ADVOGADO : ROBERTO LAUSMANN e outro

Protocolo 9582/2003 e 4293/04

Ficam intimadas as Recorridas, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem as contra-razões aos Recursos Extraordinários interpostos nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 20353 - RS.

Brasília, 27 de maio 2004

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21389 - AMAZONAS (8ª Zona Eleitoral - Coari)

Recorrente(s) Manoel Adail Amaral Pinheiro

Advogado(s) Amauri Serralvo e outros

Recorrido(s) Coligação Coari Progressista I, II e III (PFL/PMDB/PSDB/PMN/PDT/PPB/PRTB/PT do B/PTB)

Advogado(s) Délcio Luiz Santos e outros

Protocolo 4443/04

Fica intimada a Recorrida, por seus advogados para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar as contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 21389 - AM.

Brasília, 27 de maio 2004

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 70/2004 RESOLUÇÕES

21.772 - CONSULTA Nº 1.072 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Fernando Neves.

Consulente : Arthur Virgílio, senador da República.

Ementa:

Prefeito. Exercício. Presidência de associação de municípios. Candidatura. Reeleição. Desincompatibilização. Prazo. Aplicação. Membros de diretoria e/ou de conselhos dessa associação.

1. Prefeito que é presidente de associação de municípios, pessoa jurídica de direito privado, que recebe contribuições não obrigatórias de municípios associados de um mesmo estado, para concorrer à reeleição, deve desincompatibilizar-se definitivamente do cargo ou da função que exerce, no prazo de quatro meses, conforme dispõe o art. 1º, IV, *a*, c.c. o inciso III, *b*, item 3, da LC nº 64/90.

2. Membros de diretoria e/ou membros de conselhos (diretor, fiscal ou consultivo) da mesma associação também devem desincompatibilizar-se para se candidatar ao cargo de prefeito, no mesmo prazo de quatro meses.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de maio de 2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 2857 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MAIO DE 2004

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL

Coordenadora : Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: _

(1)
SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 88 - DF (2004/0075681-6)

REQUERENTE : DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR : LEONARDO A DE SANCHES E OUTROS

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 27/05/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

NOTÍCIA CRIME Nº 357 - RO (2004/0075020-0)

NOTICIANTE : EDVAN NÉRI MAIA

NOTICIADO : NATANAEL JOSÉ DA SILVA

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 27/05/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2)